



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PUBLICADA

09/09/22

*[Handwritten signature]*

## RESOLUÇÃO Nº 135/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da de Bezerros.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições jurídico-legais, de acordo com o disposto no art. 35, Inciso IX, combinado com o art. 47, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município dos Bezerros e art. 17, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, na reunião ordinária realizada em 29.03.2022, aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal dos Bezerros.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes municipais denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

III - cooperar com outros órgãos públicos e privados em ações voltadas à implementação de políticas para as mulheres;

IV - fomentar pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sua representação deficitária na política, buscando a conscientização de todos e, inclusive, quando se fizer necessário, fornecendo subsídios aos trabalhos das Comissões temáticas da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher é constituída por todas as Vereadoras da Câmara Municipal e composta pelas seguintes funções: uma Procuradora Geral, uma Vice Procuradora e Procuradoras Adjuntas.





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



§ 1º A Procuradora Geral e a Vice Procuradora são designadas pela Mesa Diretora para um mandato que coincidirá com o mandato dos membros da Mesa, sendo vedado a recondução da titular da função de Procuradora Geral para o mandato subsequente.

§ 2º Cabe à Procuradora Geral observar as diretrizes estabelecidas pelo art. 2º desta Resolução a fim de que a Procuradoria Especial da Mulher atinja seus objetivos, agindo em consonância com a Presidência da Câmara Municipal nos assuntos que envolvam o nome ou posicionamentos do Poder Legislativo enquanto instituição.

§ 3º A Vice Procuradora substituirá a Procuradora Geral em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ocupar as funções de Procuradora Geral ou de Vice Procuradora.

**Parágrafo único:** Caso não haja número igual ou superior a três Vereadoras, a Procuradoria funcionará com o número existente desde que tenha pelo menos uma Vereadora dentre os pares da Casa. Que será a Procuradora.

**Art. 4º** As ações provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. de

Câmara Municipal dos Bezerros, 06 de setembro de 2022

  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente

Diogo Lemos Melo  
Vice-Presidente

  
Lindineide Bezerra da Silva  
1º Secretário

  
Adeildo França da Silva  
2º Secretário

